



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 2/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0002856/2024-68

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1785/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 81141613

PROCESSO SLA N°: 1785/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Indústria e Com. de Laticínios Vale dos Buritis Ltda.	CNPJ:	22.086.045/0003-25
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Com. de Laticínios Vale dos Buritis Ltda.	CNPJ:	22.086.045/0003-25
MUNICÍPIO(S):	Buritis/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
João Bosco Henrique – Engenheiro Industrial Químico	CREA 5062692769 – ART MG 20232132820	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques - Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto - Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura - Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda - Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira - Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/01/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81139145** e o código CRC **B5DAF5E7**.



PARECER ÚNICO N° 1785/2023			
PROCESSO DE LICENCIAMENTO N°:	1785/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:	
Captação subterrânea por meio de poço tubular	8688/2019	Autorizada	
Captação subterrânea por meio de poço tubular	64165/2021	Autorizada	
EMPREENDEDOR:	Indústria e Com. de Laticínios Vale dos Buritis Ltda.	CNPJ:	22.086.045/0003-25
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Com. de Laticínios Vale dos Buritis Ltda.	CNPJ:	22.086.045/0003-25
MUNICÍPIO:	Buritis/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 15°37'04.278" S	LONG/X 46°25'32.245" W	
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Urucuia
UPGRH:	SF8	SUB-BACIA:	Córrego Vereda
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: João Bosco Henrique – Engenheiro Industrial Químico CREA 5062692769 – ART MG 20232132820		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	238028/2023	DATA: 14/08/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques - Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto - Analista Ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura - Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda - Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira - Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Indústria e Comércio de Laticínios Vale dos Buritis Ltda, atua no setor de indústria de laticínios, exercendo suas atividades no município de Buritis/MG. Em 09/08/2023, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 1785/2023, para renovação da Licenças de Operação nº 038/2015, válida até 10/11/2022 e da LAS/RAS nº 017/2019, válida até 24/11/2030.

A atividade desenvolvida no empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e tratada neste processo é “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada para 184.500 Litros de leite/dia. Conforme classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como Classe 4 e Porte Grande.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui capacidade instalada de 184.500 l/dia para fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, sendo beneficiados em média 3.040.000 l/mês. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 31.600 m², dos quais 4.671,37 m² correspondem às porções construídas.

A fim de subsidiar a análise da presente solicitação de licenciamento ambiental, foi realizado acompanhamento do cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 238028/2023, tendo sido constatada a não apresentação de relatórios e laudos de forma tempestiva, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado por meio dos Autos de Infração nº 202485/2023, 320055/2023, 202486/2023 e 320056/2023. Ademais, não foi constatada poluição e/ou impacto negativo decorrente do descumprimento destas condicionantes.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de 02 poços artesianos, os quais encontram-se regularizados.

Todo efluente gerado no processo é destinado à estação de tratamento de efluentes, que vem operando de forma equilibrada. Seus resultados vêm atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente. A eficiência de remoção de DBO e DQO está, em média, acima de 97%, conforme pode ser comprovado nos Certificados de Análises protocolados para apreciação deste órgão, em atendimento às condicionantes da licença ambiental vigente.

Há lavador de gases adequado ao tratamento dos gases provenientes da caldeira a lenha, com potência nominal de 2.500 MW.

Durante o período de vigência da licença ambiental, não foi observado fato relevante sobre o armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em questão.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças anteriores foram cumpridas de forma satisfatória, ocorrendo autuação devido à intempestividade na entrega de monitoramentos, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.



Desta forma, a URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de renovação de licença do empreendimento Indústria e Comércio de Laticínios Vale dos Buritis LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A Indústria e Comércio de Laticínios Vale dos Buritis Ltda. foi criada no dia 02/06/1986..

O empreendimento obteve sua primeira Licença de Operação por meio do Processo Administrativo COPAM nº 137/1998/002/2001, concedida em 21/11/2001, com validade até 21/11/2009. Houve revalidação da referida licença por meio do PA COPAM nº 137/1998/004/2009, concedida em 26/02/2010, com vencimento em 26/02/2016.

Durante a validade da licença supramencionada, o empreendedor ampliou a capacidade produtiva da indústria, obtendo a devida regularização ambiental, qual seja, a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01168/2015, objeto do PA COPAM nº 137/1998/005/2015.

Posteriormente, por ocasião da 85ª Reunião Ordinária da URC COPAM, realizada em 17/12/2015, foi concedida a Revalidação da Licença de Operação nº 038/2015, válida até 17/12/2023, no bojo do Processo Administrativo COPAM nº 137/1998/006/2015.

Visando a ampliação das atividades do empreendimento, foi formalizado em 01/03/2019, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 137/1998/007/2019, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Após análise do processo, foi concedida a LAS/RAS nº 017/2019, com incremento de 120.000 L/dia na capacidade instalada e inclusão da atividade de ponto de abastecimento de combustível, com capacidade requerida de 6 m³. Vale informar que conforme informado durante análise do presente processo, o empreendedor possui capacidade de tancagem instalada de 4 m³.

Objetivando a Renovação da Licença de Operação nº 038/2015, foi formalizado em 09/08/2023 o presente processo SLA nº 1785/2023, mediante apresentação de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Considerando que a formalização do presente processo ocorreu dentro do prazo de 120 dias, atendendo assim ao disposto no artigo 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença supramencionada está automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.



Cabe observar que o §7º, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, traz a seguinte diretriz:

“§ 7º - As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.”

Ressalta-se que atualmente o empreendimento opera suas atividades por meio das licenças ambientais concedidas por meio da REVLO nº 038/2015 e da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 017/2019, contemplando a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido com capacidade nominal total instalada de 184.500 litros/leite/dia. Vale informar também que ocorre operação de ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade instalada de 4 m³, para o qual foi apresentada dispensa de licenciamento ambiental.

Desta forma, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento foi enquadrado como Classe 4, Porte Grande.

Em 14/08/2023 foi realizado acompanhamento de cumprimento das condicionantes pelo Núcleo de Controle Ambiental Noroeste, conforme Auto de Fiscalização nº 238028/2023, no qual constatou-se descumprimento de condicionantes devido à intempestividade e a não entrega de relatórios, por isso o empreendimento foi autuado conforme os Autos de Infração nº 202485/2023, 320055/2023, 202486/2023 e 320056/2023. Ademais, não foi constatada poluição e/ou impacto negativo decorrente do descumprimento destas condicionantes.

A fim de dar andamento à análise do processo, foram solicitadas informações complementares em 16/01/2024, as quais foram apresentadas em sua totalidade no dia 24/01/2024, possibilitando assim a finalização de sua análise.

Foram apresentados o Cadastro de Consumidor de Lenha nº 34765/2021, válido até 30/09/2024, e o Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do responsável técnico pelo estudo apresentado.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Indústria e Comércio de Laticínios Vale dos Buritis Ltda. está localizado na zona urbana do município de Buritis, na Praça Dom Elizeu, nº 269, Centro, nas coordenadas geográficas 15°37'04.278"S / 46°25'32.245"W.

O processo de Renovação de licença de operação refere-se à atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido D-01-06-1), possuindo capacidade nominal instalada de



184.500 l/leite/dia, sendo o total médio recebido de 116.923,07 l/dia a granel e produção de diversos tipos de queijo. Conforme informado pelo responsável técnico, o percentual médio de utilização da capacidade nos últimos dois anos é de 76% da capacidade instalada.

Está instalado em terreno com área total de 31.600 m². Atualmente, possui 9.027,4 m² de áreas útil, dos quais 4.671,37 m² são de área construída. Possui 244 funcionários no empreendimento.

A atividade principal da empresa é a fabricação de produtos de laticínios (queijos), e sua produção média anual é de 4400 toneladas. Produz diversos tipos de queijo e ricota (parmesão, provolone, coalho, minas padrão, muçarela, emental, soro frescal, reino, montanhês, gouda, prato e estepe), sendo gerado subproduto de soro, o qual atualmente é todo concentrado e usado na produção de ricota ou comercializado com outros laticínios.

O processo industrial segue conforme Fluxograma abaixo.



Figura 1: Fluxograma do processo industrial. **Fonte:** RADA

O potencial poluidor/degradador geral do empreendimento é considerado Grande, devido ao maior peso atribuído à variável água na matriz de determinação do potencial poluidor geral, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Isso se deve



à geração substancial de efluentes líquidos industriais na atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Diante disso, a Indústria Laticínios Buritis possui uma Estação de Tratamento do Efluente Industrial – E.T.E., a qual, conforme informado nos processos anteriores, está em operação desde o ano de 2009. Vale informar que ocorre monitoramento da eficiência da ETE, inclusive em atendimento às condicionantes dos licenciamentos anteriores, o empreendimento tem apresentado os resultados de análises de efluente bruto e efluente tratado.

O Laticínio Buritis possui instalada uma caldeira com capacidade nominal de 2.500 kg/vapor/hora, bem como foi informada no RADA a instalação de mais uma caldeira com capacidade nominal de 5.000 kg/vapor/hora. São utilizados como combustíveis, diesel e lenha, segundo estudo apresentado, as cinzas oriundas da queima da madeira são reutilizadas na adubação. Vale ressaltar que foi apresentado o Cadastro de Consumidor de Lenha nº 34765/2021, válido até 30/09/2024.

O ponto de abastecimento de combustíveis instalado no empreendimento possui capacidade de tancagem instalada de 4 m³, com consumo médio mensal informado de 1.000 litros. Conforme informado no Relatório Técnico apresentado, atende ao funcionamento de geradores, direcionado por gravidade. O tanque de combustível é do tipo tanque cilíndrico vertical, possui bacia de contenção impermeável em área coberta e possui Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Além disso, conta com a sinalização adequada exigida para situações de emergência. Para esta atividade foi apresentada dispensa de licenciamento ambiental.

3. Recursos Hídricos

O uso de recurso hídrico consiste em captação subterrânea por meio de 2 poços tubulares instalados, onde a água é utilizada para abastecer toda unidade industrial. Existe tratamento através de cloração para evitar problemas patogênicos, é realizado monitoramento semestral, para o qual foi informado que os parâmetros analisados vêm atendendo a legislação de potabilidade da Portaria do Ministério da Saúde.

O empreendimento possui a devida regularização ambiental para os referidos poços, por meio da Portaria nº 1700423/2022, de 22/01/2022, com validade de 10 anos e da Portaria nº 1703775/2019, de 25/04/2019, com validade de 05 anos.

A finalidade de uso da água está relacionada com o processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração dos produtos e produção de vapor e consumo humano como sanitário, refeitório e outros. Foi informado consumo médio de 8.306,30 m³/mês e máximo de 9.573,20 m³/mês.



4. Reserva Legal

O empreendimento se encontra localizado em área urbana, portanto, é dispensado da apresentação de reserva legal.

5. Cumprimento das Condicionantes da LO 038/2015 e RAS N° 017/2019

5.1. Cumprimento das Condicionantes da LO 038/2015

Conforme acompanhamento realizado pelo NUCAM NOR, descrito no Auto de Fiscalização - AF nº 238028/2023, constatou-se duas condicionantes descumpridas e dois relatórios do “ANEXO II” não entregues. Motivo pelo qual o empreendedor foi autuado conforme os Autos de Infração nº 202485/2023 e 320055/2023. Segue abaixo a descrição das condicionantes:

CONDICIONANTE 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante descumprida, referente ao item 1.2. Efluentes Líquidos. Na qual há ensaios e relatórios que compõem a condicionante classificados como não qualitativos, por não respeitarem a frequência de realização dos ensaios, e intempestivos, por não terem sido apresentados no prazo estipulado pelo órgão ambiental. Para os relatórios e análises dos seguintes itens, seguem as respectivas conclusões: o empreendedor apresentou em seus relatórios anuais análises realizadas em 06/06/2017, 19/10/2018, 12/04/2019, 23/10/2019, 11/12/2020, 19/04/2021, 25/10/2021, 07/06/2022 e 03/10/2022, conforme protocolos nº R0182186/2017, R0201342/2018, R0187168/2019, R0157363/2020 e Recibos Eletrônicos de Protocolo - 39212461 e 57116422. Conforme definido no Anexo II, do Programa de Automonitoramento, a frequência de realização dessas análises é semestral, não tendo sido cumprida a frequência nos anos 2017, 2018 e 2020.

Para o item 1.4. Efluentes Atmosféricos, há relatório classificado como não qualitativo e intempestivo, constatado pela entrega de um dos relatórios referentes ao ano de 2020, não atendendo assim a frequência semestral estipulada, conforme definido no Anexo II, do Programa de Automonitoramento.

Para os demais itens do Anexo II, do Programa de Automonitoramento, quais sejam, 1.1 Recomendações ao Empreendedor, 1.3. Resíduos Sólidos e Oleosos e 1.5.



Ruídos, não foi identificado descumprimento de condicionante, conforme AF nº 238028/2023.

CONDICIONANTE 02: Apresentar anualmente a SUPRAM NOR laudo de Inspeção da caldeira e sistema de resfriamento com ART do responsável técnico e cumprir integralmente todas as recomendações contidas no mesmo. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante descumpriada. O empreendedor não apresentou o laudo de inspeção referente ao ano de 2020, cuja periodicidade de envio é anual. O empreendedor apresentou o ofício MD nº 096/2020, em 21/12/2020, informando o atendimento à condicionante e apresentação do laudo de inspeção da caldeira e sistema de resfriamento, conforme protocolo nº R0157363/2020, folha 807, P.A nº 137/1998/006/2015. No entanto, não consta na documentação apresentada o anexo do referido laudo. Portanto, a condicionante foi considerada descumpriida.

CONDICIONANTE 03: Apresentar certificado de treinamento do(s) responsável(eis) pela operação da ETE e sempre que houver substituição destes, enviar atualização do treinamento. (Prazo: 90 dias).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, os certificados de treinamento que tratam a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

CONDICIONANTE 04: Manter no empreendimento para fins de fiscalização as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, os comprovantes de destinação final dos resíduos, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

CONDICIONANTE 05: Enviar declaração de carga poluidora a FEAM, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011. (Prazo: Anualmente).



Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, as declarações que tratam a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

CONDICIONANTE 06: Relatar previamente a SUPRAM NOR qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, uma declaração informando que não houve modificações na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

5.2. Cumprimento das Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS N° 017/2019:

Conforme acompanhamento realizado pelo NUCAM NOR, descrito no Auto de Fiscalização nº 238028/2023, constatou-se duas condicionantes descumpridas (Condicionantes 01 e 05) e dois relatórios do “Anexo II” não entregues, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado conforme os Autos de Infração nº 202486/2023 e nº 320056/2023. Segue abaixo a descrição das condicionantes:

CONDICIONANTE 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante descumprida. Há ensaios e relatórios que compõem o item 1.3. Efluentes Atmosféricos, classificados como não qualitativos, por não respeitarem a frequência de realização dos ensaios, e intempestivos, por não terem sido apresentados no prazo estipulado. Para os relatórios e análises dos seguintes itens, seguem as respectivas conclusões: o empreendedor apresentou, em seu relatório anual, apenas uma análise realizada em 2020, conforme protocolo nº R0029876/2021. No entanto, a frequência de realização das análises, conforme definido no ANEXO II do Programa de Automonitoramento, foi estipulada como sendo semestral. Portanto, a condicionante foi considerada descumprida.

Para os demais itens do Anexo II, do Programa de Automonitoramento, quais sejam, 1.1 Efluentes Líquidos, 1.2. Resíduos Sólidos e Oleosos e 1.4 Ruídos, não foi identificado descumprimento de condicionante, conforme AF nº 238028/2023.



CONDICIONANTE 02: Enviar anualmente declaração de carga poluidora a FEAM, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08 e Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, as declarações que tratam a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

CONDICIONANTE 03: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório técnico-fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos, bem como os comprovantes de destinação dos mesmos, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

CONDICIONANTE 04: Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando a sua exposição a intempéries. (Prazo: Durante a vigência da licença).

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório fotográfico registrado a disposição da lenha usada no empreendimento, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo nº 71265440.

CONDICIONANTE 05: Comprovar a instalação do tanque de armazenamento de combustível, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. (PRAZO: 120 dias).

Condicionante descumprida. O empreendedor não comprovou a execução da condicionante. Em atendimento à informação completar, o empreendedor informou que há instalado um tanque de combustível do tipo tanque cilíndrico vertical, possui bacia de contenção impermeável em área coberta e possui Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. Além disso, conta com a sinalização adequada exigida para situações de emergência.



6. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Por se tratar de empreendimento em operação devidamente regularizado, objetivando a avaliação do desempenho ambiental para concessão de renovação de licença ambiental, os tópicos abaixo terão como foco a eficiência e eficácia dos controles já implantados e em operação no Laticínios Buritis.

6.1 Efluentes líquidos

São gerados efluentes líquidos industriais e sanitários, oriundos do processo industrial, lavagem de pisos e sanitários, bem como efluentes oleosos gerados no tanque de abastecimento. Conforme informado, está instalado no ponto de abastecimento um sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos por meio de Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.

Todos esses efluentes são direcionados ao sistema de tratamento de efluentes instalado no empreendimento (Lodo Ativado). Bem como ocorre a geração de efluentes pluviais nos períodos de incidências de chuvas.

Medida(s) mitigadora(s):

Todo o efluente gerado na fábrica, nas limpezas dos setores produtivos e na plataforma de recepção de leite, é coletado e direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes. Na qual, ocorre o tratamento biológico de lodo ativado com aeração prolongada. O efluente bruto que chega à unidade de tratamento passa pelas fases de tratamento preliminar/primário e tratamento secundário, conforme fluxograma abaixo.

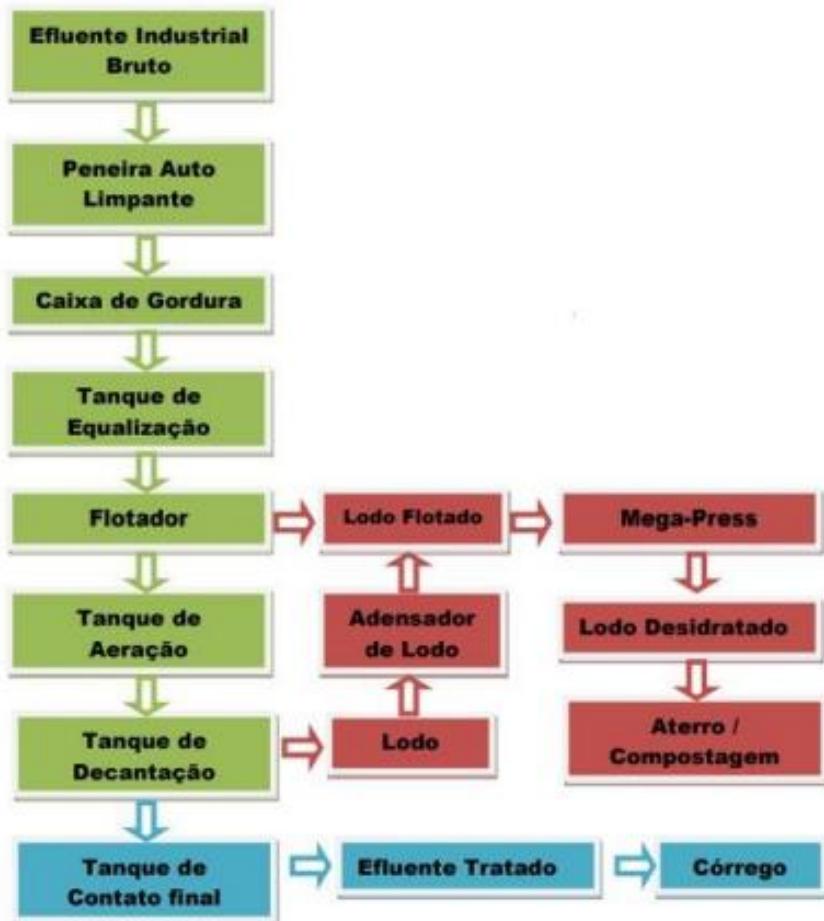


Figura 2: Fluxograma da ETE. **Fonte:** RADA

A ETE é composta das unidades: gradeamento, tanque de equalização, tanque de aeração e tanque de decantação. Segue abaixo descrição dessas unidades.

Gradeamento: realizada a remoção de materiais sólidos grosseiros e corpos flutuantes estranhos que possam estar presente no efluente. Constitui a primeira etapa do tratamento.

Tanque de equalização: utilizado para evitar oscilações na vazão de efluente aos equipamentos posteriores. Capacidade 90.000 l.

Sistema de flotação: a função do flotador é reter todas as gorduras caracterizadas saturadas do efluente a ser tratado. Este tipo de gordura interfere na degradação da matéria orgânica, pois inibem o crescimento dos micro-organismos, comprometendo o desenvolvimento das colônias. O sistema de flotação instalado na ETE é tipo FAD (Ar dissolvido). Capacidade 30m³/H. O equipamento denominado Mega-Press



trabalha em conjunto e é responsável pela desidratação do biossólido gerado no flotador.

Tanque de aeração: etapa vital de uma planta de lodos ativados. É neste tanque onde se desenvolverão os microrganismos que consumirão a carga poluidora (DBO). O efluente bruto contém, normalmente, microrganismos em quantidades muito baixas e alimentação abundante. Estes microrganismos ao ingressarem no tanque de aeração, encontrarão condições ambientais propícias ao seu desenvolvimento onde existe alimento em grande quantidade e concentração adequada de oxigênio dissolvido. Capacidade: 200m³

Tanque de decantação: responsável pela separação dos sólidos contidos no efluente que deixa o tanque de aeração. O sobrenadante (fase líquida) é, então, denominado efluente tratado e segue para o corpo receptor. Já a fase sólida (lodo depositado no decantador) pode ser retornado ao tanque de aeração ou enviado ao tanque de adensamento.

O ponto de abastecimento de combustível instalado possui bacia de contenção do tanque, está em área impermeabilizada com cobertura, sendo o combustível direcionado e utilizado por geradores, não havendo assim geração contínua de efluentes contaminados. Foi informado ainda que os efluentes oleosos, na possibilidade de sua geração, após tratamento na CSAO são direcionados à ETE do empreendimento. Já o efluente pluvial, é direcionado e coletado por galerias pluviais municipais.

Após esse tratamento, o efluente tratado é lançado no Córrego Vereda, que possui enquadramento em classe II, situado na sub bacia do Rio Urucuia, bacia do Rio São Francisco. O sistema de tratamento de efluentes, conforme informado, possui monitoramento em atendimento à condicionante da licença ambiental vigente, realizado através de análises laboratoriais, não tendo sido constatado descumprimento aos parâmetros da legislação ambiental.

6.2 Resíduos Sólidos

Durante a operação das atividades do empreendimento são gerados os resíduos sólidos: papel e papelão, bombonas, plásticos, resíduos de gordura e queijos, cinzas e lodo da ETE.

De acordo com a Lei Estadual nº 18.031/2009 e a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõem sobre as Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de



prioridade: não geração, redução, destinação, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma a ser encaminhado para reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, dentre outras. Quando não for possível, deve-se garantir que a disposição final dos rejeitos ocasione o menor impacto ambiental possível.

Foi elaborado por empresa contratada pelo empreendedor, a Campo Análises Ltda., Relatório de Classificação de Resíduos Sólidos, especificamente de amostra do Lodo da ETE, em 13/04/2023, por meio de análise da amostra.

A amostragem do resíduo foi realizada conforme procedimentos descritos na norma ABNT NBR 10007:2004 – Amostragem de resíduos sólidos. A amostra foi recebida no laboratório no dia 24/02/2023 e foi codificada com o 05614/23^a, garantindo a rastreabilidade de todo o processo de classificação.

Conforme referido relatório, foi possível concluir que o resíduo avaliado não apresenta características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, patogenicidade e toxicidade (conforme ensaios de lixiviação). No entanto, para os resultados do ensaio de solubilização, observou-se que os parâmetros alumínio e manganês estão acima do Valor Máximo Permitido – VMP, não conferindo características de inerte, nos termos referidos da norma.

O relatório concluiu que a amostra de Lodo da ETE trata-se de um Resíduo Não Perigoso Não-Inerte Classe II A, devido à presença de alumínio e manganês no extrato solubilizado acima do VMP.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendedor em cumprimento às condicionantes aprovadas nas licenças anteriores, apresentou anualmente quadro demonstrando o gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Foram listados como destinações realizadas no empreendimento: a reciclagem, devolução aos fornecedores, alimentação animal e adubação das cinzas provenientes da caldeira e do lodo da ETE.

Quanto ao lodo da ETE, considerando que a amostra analisada se apresentou Não-Inerte devido parâmetros de alumínio e de manganês estarem acima do VMP. Bem como, que a atual destinação é feita para adubação, deverá o empreendedor apresentar proposta de tratamento e destinação final adequada para o lodo da ETE.



Conforme, demonstrado no RADA, o empreendimento atualmente gerencia os resíduos sólidos, contudo, a fim de promover atualização das ações adotadas com a legislação ambiental vigente, será condicionado a apresentação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólido. Bem como, deverá ser apresentada proposta para destinação do lodo gerado na ETE, de forma a atender aos quesitos de promoção de maior segurança no que tange à preservação do solo e da água.

6.3 Emissões atmosféricas

Devido uso de caldeira com combustível a lenha no laticínio, ocorre geração de emissões atmosféricas difusa emitida na chaminé.

Medida(s) mitigadora(s):

São realizadas avaliações na chaminé da caldeira, para as quais, as emissões de material particulado, CO e NOx, tem se apresentado dentro dos padrões de lançamento exigidos em lei. Conforme informado no RADA, são realizadas manutenções periódicas na caldeira, visando manter os resultados das análises dentro dos padrões estabelecidos em lei.

6.4 Ruídos e Vibrações

A execução das atividades do empreendimento gera ruído em âmbito local, ou seja, seus impactos ocorrem somente nas áreas operacionais próximas aos equipamentos que o geram. Ademais, o ruído é gerado pontualmente, sendo controlado em atendimento a legislações trabalhistas, não havendo impactos a serem considerados no entorno do empreendimento, por se tratar de área urbana.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendedor, conforme informado, possui ações de segurança do trabalho que objetivam a saúde dos trabalhadores, assim como, realiza monitoramento do ruído conforme Resolução CONAMA nº 01/1990. As análises enviadas têm atendido ao estabelecido quanto aos padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.

6.5. Outros impactos ambientais

Conforme relatado anteriormente, em análise ao cumprimento das condicionantes anteriores, constatou-se que houve o descumprimento de condicionantes, sendo duas relativas à REVLO nº 038/2015 e as outras duas constantes da LAS-RAS nº 017/2019.



Seguem os fatos que ocasionaram tais descumprimentos: - Descumprimento devido entrega intempestivas de relatórios de análise de águas superficiais de corpo hídrico, e sem respeitar a frequência de realização dos ensaios; - Não entrega de Laudo de Inspeção da Caldeira e do sistema de resfriamento referente ao ano de 2020; - Não comprovação da instalação do tanque de armazenamento de combustível, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Não foi constatada poluição e/ou impacto negativo decorrente do descumprimento destas condicionantes, bem como não há relatos de denúncias e/ou incidentes no empreendimento capazes de inferir se houve alguma situação causadora de poluição e/ou degradação ambiental decorrente da operação das atividades do empreendimento.

6.6. Avaliação do desempenho ambiental

Diante de todo exposto no presente Parecer Único e demais informações constantes no bojo do processo SLA nº 1785/2023, tem-se que:

- A geração de resíduos sólidos tem sido objeto de ações que visam sua constante redução, através da busca de processo de produção mais eficiente, com reciclagem ou mesmo reaproveitamento dos resíduos ou rejeitos produtivos que possam servir de matéria-prima para outros setores produtivos. Durante o período de vigência da Licença Ambiental, não foi observado fato relevante sobre o armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento em questão. O transporte dos resíduos sólidos é realizado de acordo com a necessidade do armazenamento. Emissão dos MTR's e encaminhamento das DMR's semestralmente à SUPRAM por meio do SISTEMA MTR, bem como os comprovantes de destinação encontram-se arquivados na empresa.
- O efluente líquido industrial e sanitários gerado na empresa é enviado à Estação de Tratamento de Efluentes Líquido, conforme já relatado, a referida ETE vem operando e descartando no corpo receptor o efluente tratado, atendendo aos padrões exigidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH 08/2022, inclusive com eficiência de remoção de carga orgânica entre 95% a 98%.
- A empresa também conta com o monitoramento de emissões atmosféricas e emissões de ruídos. Considerando os horários de funcionamento da empresa e operação da ETE, pode-se concluir que os ruídos não causam desconforto à comunidade, uma vez que os níveis de ruído estavam abaixo do limite de tolerância estabelecido pela Lei nº 10.100, de 17/01/1990.



- O consumo de energia elétrica manteve-se proporcional à produção, e a empresa tem desenvolvido trabalho sistemático relacionado à minimização da utilização de energia elétrica, através de estudos de melhorias e otimização de equipamentos com o intuito de reduzir não só os custos energéticos bem como reduzir a utilização dos recursos naturais.

- Foi informado ainda que há busca constantes por melhorias, tais como, migração para o Mercado Livre de energia e um projeto voltado à instalação de painéis Fotovoltaicos para a produção de energia elétrica. Existe um sistema de Concentração do Soro de Queijos por Osmose Reversa, buscando com isso obter a redução do volume total de soro para aproximadamente 1/3 do volume total e ainda comercializá-lo. Encontra-se em fase de estudos à utilização da água retirada do soro, que após tratamento poderá ser utilizada para lavagem de pátios, veículos, irrigação de gramados, sanitários e outros fins, e com isso reduzir consideravelmente a captação de água dos lençóis freáticos, enfim, contribuindo com o meio ambiente.

- A gestão dos suprimentos no que diz respeito ao controle rigoroso das validades dos produtos, pois aquelas com datas mais críticas devem ser as primeiras a sair, evitando o descarte/desperdício de recursos. O que contribui para a redução do uso de recursos naturais não renováveis.

- Na integração de novos colaboradores e anualmente é realizado um treinamento operacional com todos os envolvidos diretamente no manejo dos resíduos e apresentado de forma bem clara as atribuições e responsabilidades de cada um no processo. Momento em que são tratados diversos assuntos relacionados a produção e ao meio ambiente, com foco nos indicadores de desempenho ambiental.

- Conforme RADA, atualmente é desenvolvido Programas Socioambientais juntamente com a comunidade, onde são feitas visitas na área fabril por estudantes/universitários e também ministradas palestras pela equipe de profissionais da empresa. Dentre essas, foi informado a ministração de educação ambiental, onde são abordadas questões como separação e destinação adequada dos resíduos, uso consciente de recursos naturais, organização no local de trabalho, política ambiental empresarial, conceitos acerca de meio ambiente e definições importantes sobre os aspectos ambientais.

- Conforme informado, o Laticínio Vale dos Buritis possui um bom relacionamento com a comunidade local, participando de todos os eventos, tanto festivos, quanto de interesses públicos. Possui também um projeto denominado “Recuperar para Avançar”, que consiste em manter uma professora contratada pela empresa, mantendo-a em uma escola para reforço de alunos que possuem dificuldade de aprendizado.



Assim, conclui-se que o empreendimento implantou um sistema de gestão ambiental visando enquadrar os procedimentos operacionais às normas ambientais com relação à geração de resíduos, o processo de controle realizado pela unidade de fabricação de produtos de laticínios, favorecendo, assim, a redução dos níveis de emissões, pois é realizada a segregação prévia dos resíduos e outras matérias utilizadas, sendo estes direcionadas adequadamente às respectivas finalidades de aproveitamento ou de tratamento. Tal monitoramento também se aplica aos efluentes líquidos que vem atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, os quais podem ser comprovados nos laudos de análises protocolados junto ao órgão fiscalizador durante os últimos anos.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1785/2023.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

O empreendimento se localiza em área urbana, motivo pelo qual está dispensado da reserva legal.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Verifica-se que durante a vigência da licença de operação o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 112, anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio dos Autos de Infração nº 202485/2023 e 202486/2023; e pela infração prevista no art. 112, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio dos Autos de Infração nº 320056/2023 e 320055/2023; cujas penalidades se tornaram definitivas durante o curso do prazo da licença anterior. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação, para o empreendimento “Indústria e Comercio de Laticinios Vale dos Buritis Ltda.”, para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade instalada de 184.500 L/dia,



no município de “Buritis-MG”, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como as condicionantes e auto monitoramento listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes da Renovação Licença do empreendimento Indústria e Comércio de Laticínios Buritis Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Indústria e Comércio de Laticínios Buritis Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Indústria e Comércio de Laticínios Buritis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação Licença do empreendimento “Indústria e Comércio de Laticínios Buritis Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a continuidade de execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações	Durante a vigência da licença
04	Apresentar anualmente à URA Noroeste laudo de inspeção da caldeira e sistema de resfriamento com ART do responsável técnico e cumprir integralmente todas as recomendações contidas no mesmo.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar certificado de treinamento do(s) responsável(eis) pela operação da ETE.	120 dias
06	Apresentar certificado de treinamento do(s) responsável(eis) pela operação da ETE, no prazo máximo de 120 dias, sempre que houver substituição destes	Durante a vigência da licença



07	Enviar Declaração de Carga Poluidora à FEAM, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022 e Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011.	Anualmente. Durante a vigência da licença
08	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após a apreciação da URA Noroeste.	120 dias
09	Apresentar proposta para destinação do lodo gerado na ETE, elaborada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após a apreciação da URA Noroeste.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Noroeste, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação Licença do empreendimento “Indústria e Comércio de Laticínios Buritis Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Cloreto total, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Temperatura, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Bimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor Córrego Veredas.**	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	<u>Semestral, durante a estação seca e chuvosa</u>

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA Noroeste de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e

Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos. Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA Noroeste conforme descrito no parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que



deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante o semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa Copam nº 232/2019**.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Ra- zão soci al	Ende reço comp le-to	Tecnolo -gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan ti- dade Desti nada	Quan ti- dade Gera da	Quan ti- dade Arma zena da
							Razão social	Endereç o complet o			



(*)1- Reutilização											
2 – Reciclagem											
3 - Aterro sanitário											
4 - Aterro industrial											
5 - Incineração											
6 - Co-processamento											
7 - Aplicação no solo											
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)											
9 - Outras (especificar)											

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros *	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	2.500 kg/vapor/hora	Material Particulado e CO).	Semestral

* Parâmetros de acordo com o ANEXO I D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os



resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 04 pontos da área do entorno já estabelecidos previamente	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA Noroeste, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento "Indústria e Comércio de Laticínios Buritis Ltda "



Foto 01. - Sistema de tratamento de efluente - ETE



Foto 02. - Caldeira e armazenamento de lenha



Foto 03. - Recebimento do leite



Foto 04. - Silos de armazenamento